

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA

FOUR EX Cia. Securitizadora de Créditos

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2009, às 13:00 horas, na Avenida Sete de Setembro, 4866 cj. 24, bairro Batel, CEP 80240-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2. PRESENÇA: A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados no Boletim de Subscrição, que constitui o documento nº I, anexo à ata a que se refere esta Assembléia de Constituição, a saber: Sidení Moratelli, Juliano dos Santos Machado e Ricardo Artur Spezia.

3. MESA: Presidente: Sidení Moratelli; Secretário: Juliano dos Santos Machado.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:

5.1 – Aprovar a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado sob a denominação de **FOUR EX Cia. Securitizadora de Créditos**, com sede e Foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, Avenida Sete de Setembro, 4866 cj. 24, bairro Batel, CEP 80240-000.

5.2 – Aprovar o Capital Social inicial de 3.000,00 (Três mil reais), representado por 3.000 (Três mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O capital está integralizado em 10% (dez por cento), tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 300,00 (Trezentos reais) depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº. 6.404/76, tudo de acordo com o Boletim de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nº. I e nº. II, anexos a Ata a que se refere esta Assembléia de Constituição.

5.3 – Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº. III anexo a Ata a que se refere esta Assembléia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **FOUR EX Cia. Securitizadora de Créditos**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

5.4 – Eleger para o cargo de Diretor Presidente **Sidení Moratelli**, brasileiro, casado, contador – CRC/SC. 019206/O-7 S-PR, portador da cédula de identidade RG nº. 3/R. 2.121.323-SC, e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 613.178.379-91, residente e domiciliado na cidade de Blumenau, no estado de Santa Catarina, a rua Felix Giesler Sênior, 277, bairro Velha, CEP 89041-180, para o cargo de Diretor **Juliano dos Santos Machado**, brasileiro, casado, contador – CRC/PR 051229/P-2, portador da cédula de identidade RG nº 3C/3.252.444-SSP/SC e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 902.718.239-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, a rua Eduardo Kirylla, 175, bairro Alto Boqueirão, CEP 81770-160 e, e para Diretor **Ricardo Artur Spezia**, brasileiro, casado, contador – CRC/SC

Luis Carlos Vassela
030.636.639

028595/O-2, portador da cédula de identidade RG nº 3.577.378 SSP/SC e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 005.059.979-83, residente e domiciliado na cidade de Blumenau, no estado de Santa Catarina, a rua Paul Mantau, 189, bairro Velha, CEP 89040-050, todos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia.

5.5 – Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.6 – Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembléia na forma sumária, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei 6.404/76.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembléia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.

7. ACIONISTAS: Sidení Moratelli, Juliano dos Santos Machado e Ricardo Artur Spezia

Curitiba, 02 de setembro de 2009.

Sidení Moratelli
Presidente

Juliano dos Santos Machado
Juliano dos Santos Machado
Secretário

Acionistas:

Sidení Moratelli

Juliano dos Santos Machado
Juliano dos Santos Machado

Ricardo Artur Spezia

Advogado:

Luis Carlos Vasselai

OAB/PR 26.639



FOUR EX Cia. Securitizadora de Créditos

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - FOUR EX Cia. Securitizadora de Créditos é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A companhia terá sede e foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, 4866 cj. 24, bairro Batel, CEP 80240-000, e pode, por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto a exploração do negócio de (I) aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios; (II) emissão e colocação de títulos e valores mobiliários; (III) cessão e reaquisição dos direitos creditórios; (IV) prestação de serviços relacionados a operações no mercado secundário de créditos oriundos de suas operações; (V) realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com suas atividades.

§ 1º - A sociedade poderá participar como sócia ou acionista de outras sociedades.

§ 2º - Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentada serão praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

Artigo 4º - A sociedade iniciará suas atividades a partir do arquivamento de seu estatuto na Junta Comercial do Estado, sendo que o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) divididos em 3.000 (Três mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Luis Carlos Vassela
04.08.20.634

JSm

O

10

Parágrafo Único: A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais dos Acionistas.

CAPITULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembléia Geral será instalada por um de seus Diretores, que a presidirá escolhendo um ou mais secretários.

Artigo 8º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 9º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

Parágrafo único – Compete à Assembléia Geral:

I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia e de suas controladas;

II – aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas;

III – eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;

IV – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

V – fixar a remuneração global anual dos diretores;

VI – atribuir aos Diretores, parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários, respeitando as limitações e disposições estatutárias e legais;

VII – manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso;

VIII – fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembléias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as

Luis Carlos Vasquez
Diretor Executivo

[Handwritten signatures and initials]

alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;

IX – aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis;

X – participação da companhia no capital de outras sociedades;

XI – alienação a qualquer título, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se (i) bens ou direitos que representem mais de 10% do patrimônio líquido; (ii) direitos, licenças, autorização, permissão ou concessão governamentais de que seja titular a Companhia; (iii) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente ou (iv) bens imóveis, sendo que nos casos (ii) a (iv) supra, independentemente do respectivo valor, e, inclusive quando se tratarem tais alienações, transferências e/ou cessões, de capital das sociedades controladas ou coligadas;

XII – recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias pela Companhia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia.

XIII – alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação.

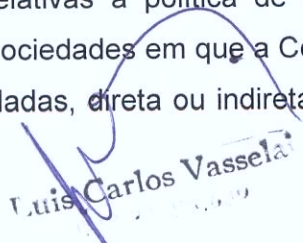
XIV – critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e ou nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, diretas ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas ou as suas controladas.

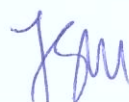
XV - participação das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou a elas coligadas, em novas atividades e negócios.

XVI - quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia), suas controladas ou controladoras ou controladas de suas controladoras, qualquer que seja o valor, ou autorização da celebração dos contratos que não atendam a essas condições;

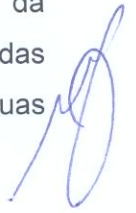
XVII - quaisquer contratos de longo prazo, empréstimos, financiamentos ou emissão de títulos da dívida entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações.

XVIII - decisões relativas à política de investimentos e/ou à estrutura de capital da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente pela Companhia, ou coligadas as suas controladas.


Luis Carlos Vassella







XIX - aprovação dos negócios e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedade a elas coligadas;

XX - autorização de quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação.

Artigo 10º - A convocação da Assembléia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado, ou ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes.

Artigo 11º - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas, sem exceção, pela maioria absoluta do capital votante.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 13º - A Diretoria será composta por um Diretor Presidente e dois Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitido a reeleição.

§ 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a assembléia geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§ 3º - Os mandatos serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 2 (dois) anos.

§ 4º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§ 5º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião.

Luis Carlos Vassellai
20.09.99

Jm

§ 6º - A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 14º - Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- I - submeter à aprovação da Assembléia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- II - coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- III - formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembléia Geral;
- IV – coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade;
- V – exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;
- VI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral.

Artigo 15º - Compete especificamente aos Diretores:

- I – substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com órgãos governamentais;
- IV – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral.

Artigo 16º - Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicaram responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos com a assinatura individual do Diretor Presidente.

CAPITULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 18º - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

Artigo 19º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Luis Carlos Vassela
20.000

Xm

[Signature]

[Signature]

CAPITULO VI

EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO

Artigo 20º - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 21º - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Artigo 22º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§ 2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado;
- b) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.

§ 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, será destinado a uma reserva suplementar para a apropriação futura ao Capital Social ou a reserva para expansão dos negócios sociais.

CAPITULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 23º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Luís Carlos Vassella

XSM

Parágrafo único – A Diretoria nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

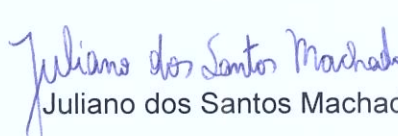
Artigo 24º - A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 25º - Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

Curitiba-PR, 02 de setembro de 2009.

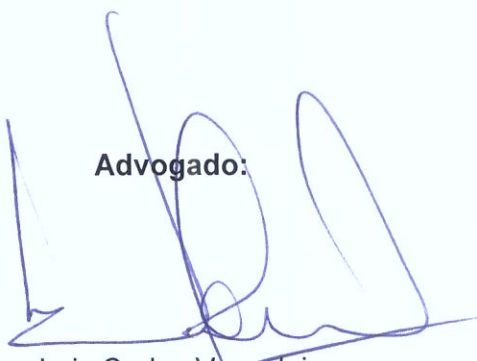
Acionistas:


Sideni Moratelli


Juliano dos Santos Machado


Ricardo Artur Spezia

Advogado:


Luis Carlos Vasselai

OAB/PR 26.639



Carlos A. C. Junior
GERENTE DE CONTAS
Matr. 1.172.421-9

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
FOUR EX Cia. Securitizadora de Créditos

Boletim de subscrição das ações do capital social aprovado pela Assembleia Geral de Constituição, realizada em 02/09/2009, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), com emissão de 3.000 (Três mil) ações ordinárias nominativas.

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR DA SUBSCRIÇÃO (R\$)	VALOR INTEGRALIZADO (R\$)
SIDENÍ MORATELLI , brasileiro, casado, contador – CRC/SC. 019206/O-7 S-PR, portador da cédula de identidade RG nº. 3/R. 2.121.323-SC, e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 613.178.379-91, residente e domiciliado em Blumenau/SC a rua Felix Giesler Sênior, 277, bairro Velha, CEP 89041-180.	2.700	2.700,00	2.700,00
JULIANO DOS SANTOS MACHADO , brasileiro, casado, contador – CRC/PR 051229/P-2, portador da cédula de identidade RG nº 3C/3.252.444-SSP/SC e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 902.718.239-68, residente e domiciliado em Curitiba/PR, a rua Eduardo Kyrilla, 175, bairro Alto Boqueirão, CEP 81770-160.	150	150,00	150,00
RICARDO ARTUR SPEZIA , brasileiro, casado, contador – CRC/SC 028595/O-2, portador da cédula de identidade RG nº 3.577.378 SSP/SC e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 005.059.979-83, residente e domiciliado na cidade de Blumenau, no estado de Santa Catarina, a rua Paul Mantau, 189, bairro Velha, CEP 89040-050.	150	150,00	150,00
TOTAL	3.000	3.000,00	3.000,00

Curitiba-PR, 02 de setembro de 2009.

Sidení Moratelli

Juliano dos Santos Machado

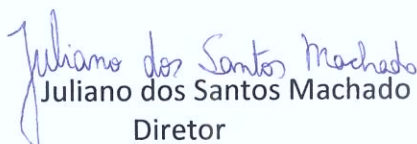
Ricardo Artur Spezia

FOUR EX CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS

TERMO DE POSSE

Juliano dos Santos Machado, brasileiro, casado, contador – CRC/PR 051229/P-2, portador da cédula de identidade RG nº 3C/3.252.444-SSP/SC e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 902.718.239-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, a rua Eduardo Kyrilla, 175, bairro Alto Boqueirão, CEP 81770-160; eleito Diretor, conforme Assembleia Geral de Constituição realizada em 02 de setembro de 2009 e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 200996253606, em sessão de 24/09/2009, com mandato de 2 (dois anos) o qual expirar-se-á em dezembro de 2011, **DECLARA** (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Curitiba, 02 de setembro de 2009.


Juliano dos Santos Machado
Diretor

FOUR EX CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS

TERMO DE POSSE

Ricardo Artur Spezia, brasileiro, casado, contador – CRC/SC 028595/O-2, portador da cédula de identidade RG nº 3.577.378 SSP/SC e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 005.059.979-83, residente e domiciliado na cidade de Blumenau, no estado de Santa Catarina, a rua Paul Mantau, 189, bairro Velha, CEP 89040-050, eleito Diretor, conforme Assembleia Geral de Constituição realizada em 02 de setembro de 2009 e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 200996253606, em sessão de 24/09/2009, com mandato de 2 (dois anos) o qual expirar-se-á em dezembro de 2011, **DECLARA** (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Curitiba, 02 de setembro de 2009.



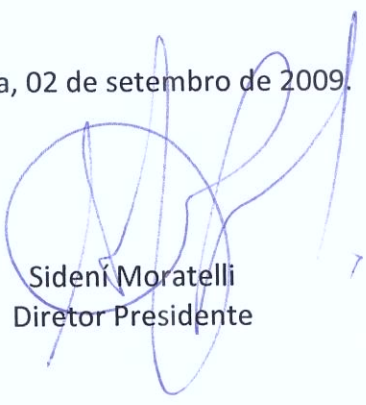
Ricardo Artur Spezia
Diretor

FOUR EX CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS

TERMO DE POSSE

Sidení Moratelli, brasileiro, casado, contador – CRC/SC. 019206/O-7 S-PR, portador da cédula de identidade RG nº. 3/R. 2.121.323-SC, e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 613.178.379-91, residente e domiciliado na cidade de Blumenau, no estado de Santa Catarina, a rua Felix Giesler Sênior, 277, bairro Velha, CEP 89041-180; eleito Diretor Presidente, conforme Assembleia Geral de Constituição realizada em 02 de setembro de 2009 e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 200996253606, em sessão de 24/09/2009, com mandato de 2 (dois anos) o qual expirar-se-á em dezembro de 2011, **DECLARA** (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Curitiba, 02 de setembro de 2009.



Sidení Moratelli
Diretor Presidente